



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Recebido
Paulo
25.04.25

Itapevi, 09 de abril de 2025.

MENSAGEM N° 020/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho, nesta oportunidade, a honra de apresentar à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração pontual do *caput* do artigo 7º da lei nº 3.003, de 25 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estabelecido pela Lei nº 3.003/2022, tem como foco principal promover e garantir a defesa dos direitos das mulheres, visando a eliminação de desigualdades e a promoção da igualdade de gênero no âmbito municipal, na medida em que busca a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades específicas das mulheres, em todas as suas diversidades, bem como enfrenta as discriminações e violências de gênero.

O projeto de lei em comento, tem por objetivo tão somente transferir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que já exerce funções correlatas, em consonância com a Lei Complementar nº 166/2023.

Assim, a proposta apresentada permitirá alinhar ainda mais as políticas públicas voltadas às mulheres, proporcionar a celeridade na implementação de programas e ações, além de garantir um atendimento mais eficaz às demandas da população relacionadas às áreas de atuação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Isto posto, considerando que a alteração é de extrema importância para o avanço das políticas públicas voltadas às mulheres no município de Itapevi, é que se faz indispensável a votação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão e atendimento de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N°

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 7°
DA LEI N° 3.003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

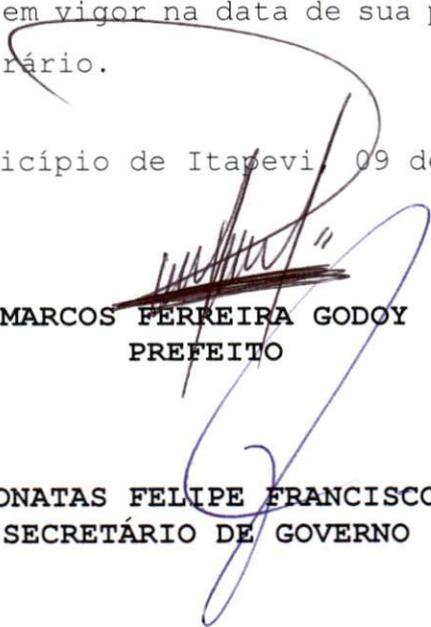
Art. 1° Fica alterado o caput do artigo 7° da Lei n° 3.003, de 25 de fevereiro de 2022 passando a vigorar com seguinte a redação.:

"Art. 7° Sendo Implantado pelo Poder Executivo, após verificado os critérios de oportunidade e conveniência, O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sendo órgão autônomo e independente, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania para fins de apoio operacional às atribuições de funcionamento e gestão administrativa, dentre outras terá a seguinte estrutura:

(...) "

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de abril de 2025.


MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO